



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Simplificado nº. 01/2007

Natureza: Seleção para contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nanuque, mediante edital de seleção simplificada de nº. 01/2017, de 12 de junho de 2017, visando a contratação de agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde, por meio de comissão especial de avaliação designada para tal fim.

Em que pese o estágio dos atos já realizados, vejo que o procedimento deve ser anulado. Aqui invoco o poder de autotutela, consagrado pelas Súmulas 360 e 473 do Supremo Tribunal Federal, em que permite à Administração Pública anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou revoga-los, por motivo de conveniência e oportunidade.

No exercício do seu poder, a Administração Pública, legitimada pelo princípio da autotutela guarda para si a possibilidade de rever seus próprios atos. Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao judiciário.

O fato de anular seus próprios atos constitui um poder interno conferido à Administração Pública para rever a legalidade de seus atos. Não se exige formalidade especial e nem há prazo determinado para a anulação do ato, salvo, se houver norma legal que o fixe expressamente. O que se exige, é a demonstração do ato ilegal que ensejou a anulação do procedimento.

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal
CPF 626.515.798-68
2017/2020



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

Com efeito, compulsando-se o edital de seleção simplificado de nº. 01/2017, dele não consta, quanto à inscrição dos candidatos para o cargo de agente comunitário de saúde, a exemplo, residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo, conforme Lei Federal nº. 11.350/2006.

Lado outro não consta do edital qualquer disposição acerca da conclusão de curso introdutório inicial e continuada para o exercício das atribuições de ambos os cargos e a exigência de ter segundo grau completo no ato de inscrição destoa da Lei Federal nº. 11.350/2006, que exige a conclusão do ensino fundamental.

Pelo exposto, sem delongas e ainda que existentes outros vícios que possam ser reconhecidos também no curso do processado, afim de demonstrar o cumprimento de princípios constitucionais vigentes, declaro a **NULIDADE do processo simplificado de seleção de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, veiculado pelo edital nº. 01/2017.**

Determino à **Comissão Especial de Avaliação para o Processo Seletivo Simplificado**, à **Secretaria Municipal de Administração**, à **Secretaria Municipal de Saúde** e à **Procuradoria Geral do Município** que proceda, em caráter de urgência, a elaboração de novo edital, escoimado de qualquer vício, seguindo-se o previsto na Lei Federal nº. 11.350/2006.

Publique-se de forma ampla e dê ciência ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Nanuque-MG, 10 de agosto de 2017.


Roberto de Jesus
Prefeito Municipal